

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de S. Caetano do Sul

RESUMO: PROCESSO 100.0932/2016 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. Decisão do Pregão: Constatada a ausência de interesse, declara o Pregão supracitado, aberto em 03/08/2016, "Deserto". Fica redesignada a licitação em epígrafe para o dia 18 de agosto de 2016, às 10 horas e 30 minutos, no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, PREGÕES E CONTRATOS - SEPLAG 4 situado na Avenida Fernando Simonson nº 566 - Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/SP. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço eletrônico http://licitacao.scaetanaodosul.sp.gov.br/web, ou no Departamento de Licitações Pregões e Contratos, e telefones para contato: 4233-7390 e fax: 4233-7388. Prefeito: Paulo Nunes Pinheiro - 11/07/2016, São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2016. Tânia Maria Ferreira-Diretora do Depº de Licitações, Pregões e Contratos.

RESUMO DO CONTRATO Nº 140/2016 - PROC. COMPRAS Nº 16958/2014 - CONTRATADA: Oriwalc Delfino ME - OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais de próteses dentárias, destinado a atender a demanda eletiva (REDE AMBULATORIAL) - DATA DE ASSINATURA: 01/06/2016 - VALOR: R\$ 1.200.000,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses - DOTAÇÃO: 02.12.01.10.302.0550.2.013.3.90.39.00. São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2016. Tânia Maria Ferreira-Diretora do Depº de Licitações, Pregões e Contratos.

▼ Câmara Municipal de S. Caetano do Sul

MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL NOMEAÇÃO - EMPREGO PERMANENTE: - Proc. CM Nº 03565/2016 - Portaria Nº 9563, de 01 de agosto de 2016 - Nomear VIVIAN LINDSAY RODRIGUES no emprego permanente de Analista Técnico, constante da Lei Nº 5.096, de 26 de setembro de 2012, a contar de 01/08/2016.

Anuncie Aqui 4435-8000

▼ SEMASA

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2016 DESCLASSIFICAÇÃO

Fica desclassificado o candidato descrito abaixo, por não ter comparecido à convocação para a entrega de documentos e comprovação, conforme previsto no Capítulo IX, item 5 do respectivo Edital.

Table with 3 columns: Classif., Nome, Cargo. Row 1: 1º Anderson Rodrigues Lima, 347103388, Médico do Trabalho

Ana Teresa Cintra Galasso Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Portarias assinadas pelo Senhor Superintendente - ENG.º SEBASTIÃO VAZ JUNIOR:

PORTARIA N.º 405/2016, 04 DE AGOSTO DE 2016

ENG.º SEBASTIÃO VAZ JUNIOR, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar o Diretor do Departamento de Resíduos Sólidos do SEMASA, para em seu nome, assinar os contratos de prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, a serem firmados com os usuários desses serviços. ARTIGO 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 04 de Agosto de 2016.

ANA TERESA CINTRA GALASSO Diretora do Depto. Administrativo e Financeiro

EMHAP

Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S/A Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 30 de maio de 2016. C.N.P.J. 64.067.994/0001-46 NIRE 35300129229

Reuniram-se em 30 de maio de 2016 às 14 horas, na sede social da empresa, localizada à Rua Prefeito Justino Pabão, nº 85, 8º andar - Centro - Santo André, os membros do Conselho de Administração. Convidados: Antonio Roberto Machado Nogueira e Kátia Cristina Grísaro. As 14 horas, o Senhor Presidente, convidou a mim, Kátia Cristina Grísaro, para secretária de reunião. Ordem do dia: 1 - Férias do Superintendente. O Senhor Presidente informa que O Sr. Superintendente, Paulo da Silva Amorim gozará férias no período de 11/07/2016 a 10/08/2016 e neste período o Senhor Antonio Roberto Machado Nogueira assumirá a função de Superintendente percebendo a respectiva remuneração. Diante do acúmulo da função de Gerente Técnico pelo Sr. Superintendente, os Senhores Conselheiros nomeiam para a função de Gerente Administrativo - Financeira em substituição a Encargada de Contabilidade e RH, Sra. Kátia Cristina Grísaro, brasileira, portadora da C.F.R.G de nº 18.725.168-X e do CPF/MF de nº 131.825.308-22, residente e domiciliada à Rua Riachuelo, nº 27, Vila Assunção, Santo André, SP pelo período supracitado. Neste período acumulará as duas funções percebendo a remuneração de Gerente Administrativo-Financeira. Os Srs. Conselheiros conforme prevê o artigo 22 do Estatuto Social autorizam as férias e as substituições. Foi oferecida a palavra a todos e, não havendo manifestações, a reunião foi suscitada para a lavratura da presente Ata, encerrando-se a reunião. Segue em anexo lista de presença que faz parte integrante desta Ata. Paulo Piagentini, Magda Maria dos Santos, Edson Rodrigues Veloso, Denise Lenhari Zironi, Paulo Mito Okama, Renata V. Valverde da Costa, Paulo da Silva Amorim, ornácia Ribeiro Nunes Convidados: Antonio Roberto Machado Nogueira, Kátia Cristina Grísaro

▼ Serviço Funerário de Santo André

A Diretora Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sra. ALESSANDRA CRISTIANE OLIVIERI HOLOVATUK, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES DAS SEPULTURAS TEMPORÁRIAS localizadas na (s) QUADRA (s) nº 37 e 67, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nesta (s) quadra (s), em conformidade com a Lei nº 9.540/2013".

ALESSANDRA CRISTIANE OLIVIERI HOLOVATUK Diretora Superintendente do SFMSA

▼ Avisos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA ELEITORAL

Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleiros do Grande ABC - SINDIBELEZA DO GRANDE ABC, inscrito no CNPJ sob o nº 16.875.533/0001-57, pela coordenadora eleitoral, com finalidade de cumprir os preceitos do edital anterior, tendo em vista a inscrição de uma única chapa inscrita. CONVOCA todos os trabalhadores da categoria, para participarem da ASSEMBLEIA ELEITORAL, nos exatos termos do artigo 43º e seguintes do Estatuto Sindical, a ser realizado no dia 05 de agosto de 2016, 9:00 em primeira chamada e às 10 horas em segunda e última (com qualquer número de eleições), a ser realizada na Rua Coronel Abílio Soares, 148, Sl. 1, Centro, Santo André/SP, com o seguinte ORDEM DO DIA: 1. Eleição e posse do corpo diretivo sindical para o quinquênio (2016/21), conforme chapa única inscrita, na base territorial do SINDIBELEZA DO GRANDE ABC (Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul). 2. Registro no Cartório e no Ministério do Trabalho nos moldes da Portaria 326/13 MTE. Para que surta seus efeitos legais, Santo André, 01 de agosto de 2016. Rosseli Campanini Maschio Canato - OAB/SP 184.490

FIAMM Latin America Componentes Automotobilitários Ltda., torna público que requereu na CETESB a Renovação de Licença de Operação para a Fabricação de buzinas para veículos automotores à Avenida Piraporinha, 121, Planalto, São Bernardo do Campo/SP.

Para Assinar, Ligue.

USCS / UMES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2016

PROCESSO DE COMPRAS Nº 576/2016 Encontra-se aberto na Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS, a Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 42/2016 (Menor preço por lote), destinado a contratação de empresa especializada para fornecimento de infraestrutura de rede de dados, incluindo todos os ativos de rede, serviços de instalação, configuração, treinamento e suporte técnico. O edital, anexos e demais informações e esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço eletrônico no http://licitacao.uscs.edu.br/web ou retirar na Seção de Compras da USCS site à Avenida Glória nº 3.400 - Bairro Barcelona, São Caetano do Sul - SP no custo de R\$ 5,00 (cinco reais) referente à extração de cópias. Data de abertura: 19 de agosto de 2016 às 9h, na Sala de Pregões do endereço acima. São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2016. Prof. Ms. Paulo Sérgio Lopes Ruiz - Pró-Reitor Administrativo e Financeiro

Aditivo de Rescisão

CT nº 1027/15/02 - Processo de Compras nº 985/14 - Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. - Objeto: Termo aditivo de rescisão amigável ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Campus Centro - Data de Assinatura: 25/07/2016.

CT nº 1029/15/02 - Processo de Compras nº 0711/5 - Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda. - Objeto: Termo aditivo de rescisão amigável ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação das dependências do Campus Barcelona e Farmácia Escola - Data de Assinatura: 25/07/2016.

São Caetano do Sul, 03 de agosto de 2016. Prof. Dr. Marcos Sidnei Bassi - Reitor

▼ Inst. de Previdência de Santo André

Extrato de Contrato

Contrato nº 007/2016 - PV, nº 326/2016 - Dispensa - Fundamento Legal: Inciso XV, do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 - Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP - Vigência: 12 meses, a contar de 10/08/16 - Termo Assinado em 14/07/16 - Remiglio Todeschini - Diretor Executivo.

▼ Editais Forenses

EDITAL Nº 101/2016 PARA CONHECIMENTO E CITAÇÃO. EXPEDIENTE NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0005292-57/2012. 403.610.00. MOVIDA POR CAUSA ECONOMICA FEDERAL, EM FACE DE MT PROTEÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME VAGNER FAUTOR BISPO - RAUL FERREIRA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A Doutora, ROSANA FERRI, JUÍZA FEDERAL, 2ª Vara da Primeira Subseção Judiciária de São Paulo / SP, na forma da lei, etc. Pelo presente edital, M COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME - CNPJ 11.495.542/0001-07, VAGNER FAUTOR BISPO - CPF 406.850.508-07, RAUL FERREIRA CPF 407.364.518-89 domiciliado(a), na Rua José Francisco Pereira, 10 Parque Meia Lua - São Paulo - SP CEP 12335-110, Rua Uruguai, 852 - Vila Metalinguá - Santo André/SP CEP 09220-000, Rua Uruguai, 852 - Vila Metalinguá - Santo André/SP CEP 09220-000 respectivamente por estar (em) em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, conforme consta nos autos, fca(m) CITADO(S), nos autos da Execução de Título Extrajudicial nº 0005292-57/2012.403.610.00, para, no prazo de 03 (três) dias (art. 529 CPC), pagar a quantia de R\$ 119.869,561 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), cálculo apresentado pela exequente em 14/03/2012, atualizados até a presente data, referente a contrato de crédito bancário 555.00003087, podendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos do devedor (art. 915 CPC). E, para que chegue ao conhecimento dos executados e depois não possam alegar ignôria, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo Federal, para que produza seus efeitos de direito. Dado e passado nesta cidade e Primeira Subseção Judiciária de São Paulo / SP aos 17 de junho de 2016. Eu, Sérgio Luis Furlan, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Ana Cristina de Castro Paiva Diretora de Secretária, conferi e subscrevo. ROSANA FERRI - JUÍZA FEDERAL.

EDITAL de citação-púb de 20/04/2016 Processo nº 0032295-34/2010, à 26.0554 (DAIRIM) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Santo André, Estado de São Paulo, Dr(a) José Francisco Matos na forma da Lei, etc. Faz saber e encaminhar a quem possa interessar, a utilização de recurso de embargos de declaração de sentença de R\$ 119.869,561 (cento e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), em favor de JESUS LIMA, para atuar no PREGÃO para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção no sistema de ar condicionado do Plenário, delegando à Progeira a assinatura de todos os atos convocatórios e a "Encargada de Manutenção e Instalação", para assessoria técnica - Processo CM nº L-28/16.

▼ Câmara Municipal de Santo André

EXTRATO DE PORTARIAS

Nº 465/2016 - DESIGNA WAGNER GARBIM, "Técnico Legislativo", para, de 25/7 a 8/8/2016, exercer a função gratificada de "Gerente de Tecnologia da Informação", nº 468/2016 - RENECE, a contar de 3/8/2016, os efeitos da Portaria nº 327, de 2015, que designou CRISTIANE MARIQUES DE OLIVEIRA, "Técnico Legislativo", para exercer a função gratificada de "Encargada de Almoroxação e Patrimônio", nº 467/2016 - DESIGNA ALEXANDRE RODRIGUES SILVA, "Técnico Legislativo", para, a partir de 3/8/2016, exercer a função gratificada de "Encargada de Almoroxação e Patrimônio", nº 463/2016 - EXONERA, "ex officio", a contar de 19/8/2016, MAURICIO FARIAS do cargo em comissão de "Assistente Parlamentar VII" - Proc. CM nº 12013-JA; Nº 471/2016 - EXONERA, "ex officio", a contar de 25/7/2016, DAIANE NEPHEU FEITOSA do cargo em comissão de "Assistente Parlamentar IV" - Proc. CM nº 12013-ES; Nº 472/2016 - NOMEIA DAIANE CAETANO DA SILVA, a contar de 25/7/2016, para exercer o cargo em comissão de "Assistente Parlamentar IV" - Proc. CM nº 12013-FUN; Nº 481/2016 - CONCEDE, a 15 dias de férias regulamentares, de 12 a 26/8/2016, a MARLI GITTI, exercendo a função gratificada de "Coordenadora da Biblioteca Legislativa", nº 482/2016 - DESIGNA DAISY IGA FORNAZIERO, "Técnico Legislativo Especializado", de 12 a 26/8/2016, exercer a função gratificada de "Coordenadora da Biblioteca Legislativa", nº 483/2016 - EXONERA, "ex officio", a contar de 19/8/2016, MAURICIO FARIAS do cargo em comissão de "Assistente Parlamentar III" - Proc. CM nº 12013-MP; Nº 484/2016 - NOMEIA, MAURICIO FARIAS, a contar de 19/8/2016, para exercer o cargo em comissão de "Assistente Parlamentar III" - Proc. CM nº 12013-MP; Nº 485/2016 - EXONERA, "ex officio", a contar de 19/8/2016, MICHELE REGINA PISSUTO DE MATOS do cargo em comissão de "Assistente Parlamentar IIIA" - Proc. CM nº 12013-MP; Nº 486/2016 - NOMEIA, MICHELE REGINA PISSUTO DE MATOS, a contar de 19/8/2016, para exercer o cargo em comissão de "Assistente Parlamentar III" - Proc. CM nº 12013-MP; Nº 487/2016 - DESIGNA, como Progeira, KATIA GUEDES BRANDÃO, e como equipe de apoio, MARCELO FROSSARD PASCHOALIN, EDNA DE PAULA E SILVA MACHADO e WELLINGTON ANTUNES DE JESUS LIMA, para atuarem no Pregão para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção no sistema de ar condicionado do Plenário, delegando à Progeira a assinatura de todos os atos convocatórios e a "Encargada de Manutenção e Instalação", para assessoria técnica - Processo CM nº L-28/16.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de agosto de 2016, 463º ano da fundação da cidade.

MARTA REGINA PINTO RIDLEY Diretora Administrativa

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 31/2016; CONTRATADA: H. P. Calado - ME.; OBJETO: Fornecimento e aplicação de produto retardador de chama, em quantidade de 10 toneladas, para o projeto 71-01-00; VERBA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica; ASSINATURA: 03/08/2016; Nº DO EMPENHO: 333.000/2016; DATA DO EMPENHO: 03/08/2016; VALOR DO EMPENHO: R\$ 71.000,00; Nº DO PROCESSO: 0007/2016.

Câmara Municipal de Santo André, 3 de agosto de 2016, 462º ano da fundação da cidade.

KATIA GUEDES BRANDÃO Diretora de Compras, Licitações e Gestão de Contratos

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

DECRETO Nº 16.807, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

REGULAMENTA o uso do estacionamento localizado na sede do Executivo Municipal localizada na Rua Carlos Grana, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 23.432/2008-7;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS NORMAS GERAIS

Art. 1º O uso do estacionamento de veículos localizado na sede do Executivo Municipal fica regulamentado pelas normas do presente decreto.

Art. 2º As vagas disponíveis no estacionamento serão destinadas aos usuários credenciados e usuários rotativos, observadas as vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas, respeitados os limites mínimos impostos pela legislação federal.

Art. 3º Os usuários credenciados são os servidores municipais, bem como os funcionários de empresas que efetivamente prestam serviços ao Município nos limites do Paço Municipal, sendo que no caso destas últimas, o acesso ao estacionamento será analisado pelo Departamento de Apoio Administrativo - DAA.

Art. 4º Usuários rotativos são os munícipes e visitantes em geral que compareceram às dependências da Prefeitura de Santo André.

Art. 5º Os usuários credenciados e rotativos poderão estacionar em qualquer vaga demarcada disponível no estacionamento, observada a restrição relativa àquelas reservadas para pessoas portadoras de necessidades especiais e pessoas idosas.

Art. 6º Para controle do número de vagas disponíveis fica instituído o controle automatizado dos acessos de entrada e saída.

Art. 7º O estacionamento permanecerá aberto 24h (vinte e quatro horas) por dia, nas seguintes condições:

I - das 6h às 20h (doze horas e trinta minutos) às 21h (vinte e uma horas) de segunda a sexta feira, e das 07h (sete horas) às 14h (quatro horas) aos sábados, sob controle automatizado, a cargo da empresa operadora do estacionamento.

II - no caso de atividades extraordinárias, o período previsto no inciso I poderá ser estendido, mediante submissão de cronograma por parte da empresa operadora ao preposto, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) dos dias e horários excedentes.

Art. 8º A empresa operadora oferecerá cobertura de seguro contra roubo, furto e incêndio para os veículos estacionados quando houver o controle de sistema automatizado.

Art. 9º A responsabilidade da operadora abrangerá o veículo e seus equipamentos fixos em eventuais casos de furto, roubo ou furto ocasionado no interior do estacionamento, não sendo extensiva a colisões provocadas por motoristas usuários.

Art. 10º Ficam excluídos também da responsabilidade de veículo, sinistros decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tanto no caso de implantação do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de Grande São Paulo por parte do Governo do Estado, prelevação, para fins do rodízio previsto no caput, a programação que vier a ser determinada pelo referido Programa.

Art. 11º O sistema de rodízio de veículos para os usuários credenciados obedecerá à seguinte programação:

Table with 2 columns: Finais das Placas, Dia da semana em que o acesso será proibido. Rows: 1 a 2 - segunda-feira; 3 a 6 - terça-feira; 5 e 6 - quarta-feira; 7 e 8 - quinta-feira; 9 e 0 - sexta-feira.

Art. 12º O sistema de rodízio é aquele em que o usuário credenciado fica proibido, uma vez por semana, a utilizar o estacionamento do Paço Municipal, salvo o caso de credenciamento de portadoras de necessidades especiais.

Art. 13º No caso de implantação do Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana de Grande São Paulo por parte do Governo do Estado, prelevação, para fins do rodízio previsto no caput, a programação que vier a ser determinada pelo referido Programa.

Art. 14º Após o término do programa mencionado no §2º, para fins de rodízio interno, voltará a programação prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. A Secretária de Administração e Modernização competente expedir, por intermédio da Gerência de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, autorização para que os responsáveis pelo gerenciamento do estacionamento emitam ou cancelem a credencial que permite acesso ao estacionamento do Paço Municipal.

Art. 17. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 18. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 19. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 20. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 21. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 22. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 23. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 24. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 25. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 26. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 27. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 28. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 29. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 30. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 31. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 32. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 33. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 34. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 35. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 36. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 37. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 38. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 39. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 40. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 41. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 42. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 43. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 44. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 45. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 46. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 47. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 48. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 49. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 50. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 51. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 52. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 53. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 54. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 55. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 56. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 57. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 58. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo do Departamento de Apoio Administrativo, os trabalhos da empresa concessionária do estacionamento;

Art. 59. O Diretor de Engenharia de Tráfego e Departamento Administrativo do Município de Santo André, em nome do Município, terá atribuições de Gerente de Apoio Administrativo